GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 224/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005940/2026-20

Parecer Técnico de LAS nº 224/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 153109772				
PROCESSO SLA: 30304/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA	**CNPJ:** 42.800.953/0001-84			
EMPREENDIMENTO: ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA	**CNPJ:** 42.800.953/0001-84			
MUNICÍPIO: CALDAS/MG	**ZONA:** Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000	**LAT (Y)** 21°58'22" S	**LONG (X)** 46°22'47" W		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
A-02-06-2	Lavra a céu aberto, rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	3,83	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		**PORTE**: Médio		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Não há incidência	**Peso critério locacional**: 0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: GeoWay Engenharia Ltda Marcos Vinícius de Azevedo Silva - Engenheiro Geólogo	**REGISTRO:** CREA MG 172055D MG e ART Nº 20265015915			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental				1.243.815-6
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 06/11/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153104595** e o código CRC **DC9A9162**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005940/2026-20 SEI nº 153104595

Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 224/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **Andrade Minas Granitos Ltda**, CNPJ 42.800.953/0001-84, solicitou licença (PA SLA 30304/2026) para a atividade de "Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2", com produção bruta de 6.000 m³/ano na área da poligonal do processo ANM nº 830.279/1983, possuindo potencial poluidor **Médio** e porte **Pequeno**, além da atividade de "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", código A-05-04-6, possuindo potencial poluidor **Médio** e porte **Médio,** listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, enquadrando-se como empreendimento **classe 3,** sem incidência de critério locacional. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Caldas, sendo que o imóvel rural onde estão localizadas as estruturas de apoio, Extração de rocha e Pilha denomina-se Pedra Branca, município de Caldas.

Não foi apresentada a Declaração Municipal do município de Caldas, uma vez que se trata de renovação da licença ambiental, sendo dispensada a declaração municipal nesta fase. A Declaração de Anuência da Congeapa (Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca) também foi apresentada no processo de renovação de licença em 2018. A empresa Andrade Minas foi a primeira a solicitar a anuência após a entrada em vigor da lei municipal.

Em 09 de dezembro de 2019, a então Supram Sul de Minas por meio do Ofício Supram-SM nº 0767262/2019 comunicou a empresa Andrade Minas a decisão de arquivar o processo de licenciamento ambiental nº 08422/2007/006/2018 por decisão judicial.

No dia 23/01/2020 foi protocolado documento R11382/2020 informando da anulação da anuência 001/2018 concedida pelo Congeapa à Andrade Minas Granitos Ltda. No dia 12/02/2020 foi protocolado documento R19104/20 da Prefeitura Municipal de Caldas da anulação da Certidão de Localização nº 008/2018, emitida pelo município em 26 de fevereiro de 2018.

No dia 14/04/2020 foi protocolado documento R45710/2020 informando da decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do agravo de instrumento-CV nº1.0000.20.037828-9/001 para permitir a continuidade das atividades minerárias da recorrente, tornando sem efeito a decisão de arquivamento do processo administrativo nº 08422/2007/006/2018 e também das decisões do Codema que deliberou pela nulidade da anuência 001/2018 e a Certidão de localização nº 008/2018, de responsabilidade do município de Caldas.

No dia 16 de abril de 2020 foi publicado o ato de desarquivamento do processo administrativo nº 08422/2007/006/2018, tornando sem efeito a decisão 0763460/2019 (publicada no IOF em 07/12/2019 página 22).



Imagem 01 - ADA do empreendimento declarada no SLA.

.

Este processo trata da renovação de Licença de Operação – RevLO nº 263/2018 (PA 08422/2007/006/2018), concedida em 13/11/2018 com validade até o dia 13/11/2026. Vale destacar que o empreendimento obteve sua primeira licença ambiental em 01/07/2004, com a LO nº 452/2004, ou seja, está operando há 22 anos.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM n° 830.279/1983 em uma área de 490,71 ha de poligonal, com registro da substância Sienito. A fase atual do direito minerário é de Concessão de Lavra.

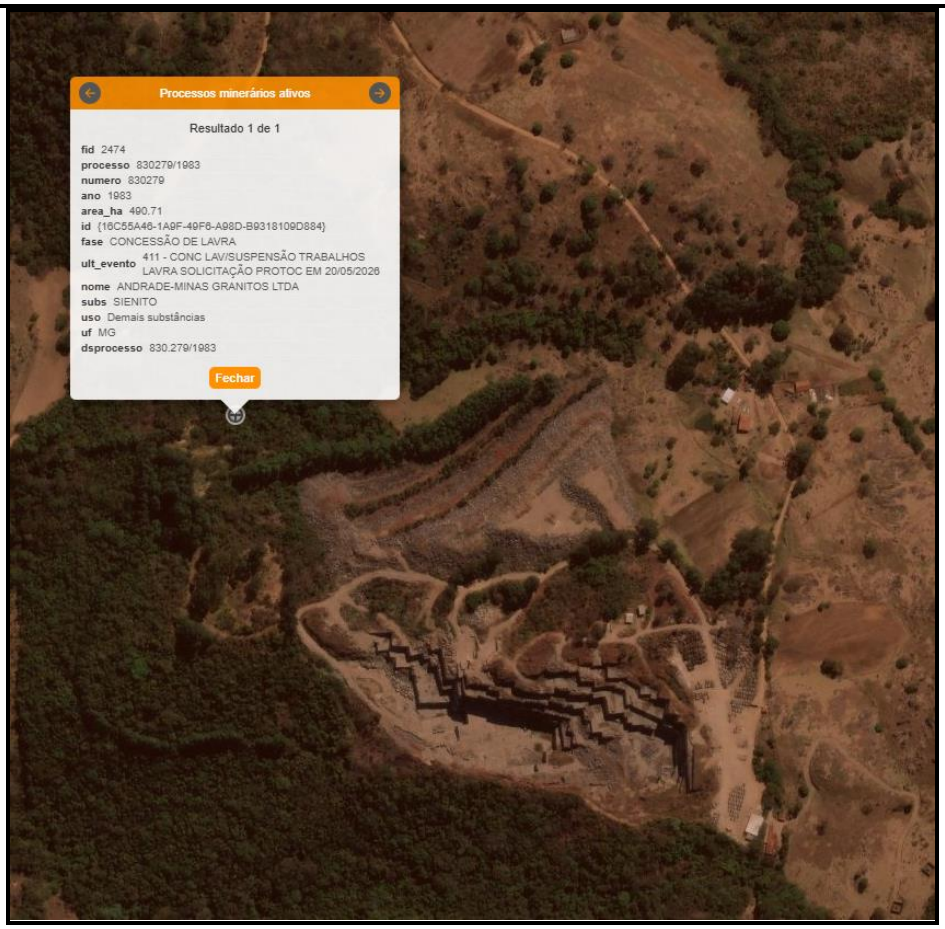


Imagem 02 – Poligonal ANM nº 830.279/1983.

O titular requerente do direito minerário está em nome do empreendimento.

Trata-se de solicitação de renovação de licença ambiental. A regularização é referente a produção bruta de **6.000 m³/ano** de rocha ornamental e uma pilha com área útil de 3,83 ha. O processo de licenciamento ambiental nº 08422/2007/006/2018 foi emitido à época somente para a atividade de lavra, não sendo licenciada para a atividade de pilha. Ao consultar o Relatório de Desempenho Ambiental apresentado nos estudos de 2018, foi possível verificar que embora a atividade de pilha não tenha sido contemplada na licença emitida em 2018, os estudos do RADA já englobavam a atividade de pilha com a mesma área de 3,83 ha que está sendo regularizada neste processo, tratando-se de um erro material na formalização do processo. Portanto, o atual processo irá regularizar as duas atividades, a lavra e a pilha. Inclusive a pilha foi citada no parecer de 2018 informando que as pilhas antigas e já revegetadas estavam sendo realocadas, uma vez que foram instaladas sobre o afloramento rochoso. No parecer de 2018 é informado que a pilha de estéril em operação deveria atender a mineração pelos próximos 25 anos. Considerando que houve uma diminuição da produção nos últimos anos, isso acarretou no aumento da vida útil da pilha de estéril em funcionamento.



Imagem 03 – Pilha de estéril em funcionamento.

A área da Andrade Minas situa-se no local denominado Fazenda Pedra Branca, zona rural do município de Caldas-MG. O empreendimento situa-se nos pontos de coordenadas latitude 21º58’23,9’’ S e longitude 46º22’39.86’’ O WGS 84. A área total da propriedade é de 64,0150 hectares e a área de Reserva Legal é de 15,1725 hectares.

A vegetação envolvida na região de Poços de Caldas, Caldas, Santa Rita de Caldas e Andradas compõe-se por florestas anãs de altitude e cumes litólicos e podem ser encontradas feições similares em locais como, na serra do Brigadeiro, Ibitipoca, Caparaó e Mantiqueira.

O Planalto de Poços de Caldas apresenta formação geomorfológica que resulta em uma extensa cordilheira em forma anelar, a qual evidencia o passado geológico que culminou na configuração de uma caldeira vulcânica.

O círculo mostra que o empreendimento está fora dos 3 km da zona de amortecimento da Unidade de Proteção Integral Reserva Biológica Municipal Serra Pedra do Coração.



Imagem 04 – Localização da Andrade Minas em lilás em relação a Reserva Biológica Municipal Serra Pedra do Coração e o raio de 3 Km.

O empreendimento está localizado em Área de Proteção Ambiental do município de Caldas em local denominado “Santuário Ecológico da Pedra Branca”, de acordo com a Lei nº 1.973/2006, que regulamenta o uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo setor público e privado, em especial para a mineração.

O empreendimento exerce influência sobre a Unidade de Conservação/APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, uma vez que a empresa está localizada dentro da mesma, bem próximo da Pedra Branca. Porém, já é um empreendimento que está instalado há vários anos, com ocupação antrópica consolidada, além de não ter ampliado a sua produção nos últimos anos.

A Reserva Biológica Municipal de Caldas criada pelo Decreto 327/1988 e regulamentada pela Lei Municipal 1.973/2006, foi posteriormente desmembrada em duas áreas: a “Reserva da Pedra Branca” hoje Santuário Ecológico da Pedra Branca” e a “Reserva Ambiental da Pedra do Coração”.

Está localizado a mais de 3 Km da Reserva Ambiental da Pedra do Coração.

A escala de produção bruta da mina é de 6.000 m³/ano. A capacidade de produção mensal de

é de 500 m³/mês.

O empreendimento possui 1 frente de lavra com 10 bancadas. A jazida é realizada a céu aberto, em bancadas sucessivas descendentes, com altura média de 8 metros de taludes verticais.

No ano de 2024 foi produzido 2.618,43 m³, o que representa 43% da capacidade nominal, enquanto que em 2025, foi produzido apenas 401,86 m³, o que representa 6,6% da capacidade nominal. A justificativa para a diminuição da produção ocorreu em função do elevado estoque gerado. O mercado chinês se tornou mais seletivo, adquirindo quantidades inferiores ao padrão dos anos anteriores.

O empreendimento conta ainda com oficina, ponto de abastecimento (dispensado de regularização ambiental, nos termos do art. 1º, § 4º, da Resolução CONAMA nº 273/2000 e do art. 6º da DN COPAM nº 50/2001, com redação dada pela DN COPAM nº 108/2007) com tanque com capacidade de 10.000 litro, pátio de armazenamento de resíduos (sucata, materiais descartáveis e lixo), almoxarifado, restaurante, reservatório de água, refeitório, subestação de energia e sistema de tratamento de esgotos.

O empreendimento localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Grande, na sub bacia do Rio Mogi-Pardo, tendo como curso d'água mais próximo o Córrego Pedra Branca e o córrego Zé Louco.

O consumo hídrico do empreendimento é regularizado através de captação em 02 Usos Insignificantes no Ribeirão Pedra Branca – Certidão nº 08.04.0002455.2026 (coordenada Lat: 21º58'28''S e Long: 46º 22'36''O e Certidão nº 08.04.0002489.2026(coordenada 21º58'25''S e 46º22'33''O. Cada ponto de captação limita-se a uma vazão de 0,4 l/s por um período máximo de 12 horas diárias. Não há que se regularização das intervenções em APP, uma vez que essas captações são muito antigas, anteriores ao marco legal de 26/10/2021, em que se encontrava vigente a **Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905/2013**, a qual *dispensava de autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicassem em supressão de vegetação nativa* (art 19, inciso VII), ato revogado pela **Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021**. Esse fato foi comprovado com a apresentação das certidões emitidas em 2019 com as mesmas coordenadas geográficas das certidões vigentes no momento. Além das 02 (certidões) possui um poço tubular para captação de água subterrânea com vazão de 1,79 m³/hora durante 21 horas/dia, regularizada pela Portaria nº 0800859/2018 – processo 01712/2018, válida até 13/11/2026.

O empreendimento está situado na zona rural do município de Caldas e possui Reserva Legal averbada Matrícula Nº 11.313/livro 2 – AV/3 e AV/4, que constam no livro dois no cartório de registro de imóveis da comarca de Caldas.

O CAR apresentado MG-3110301.C0B9.FB94.16BB.4324.BD3E.2C20.A7A2.2D6D diz respeito à propriedade denominada Pedra Branca, possui Área Total de 64,0150 ha,

equivalente a 2,4621 módulos fiscais, sendo 33,5759 ha de Área Consolidada, 4,1454 ha de área de preservação permanente, 14,4168 ha de remanescente de vegetação nativa e 15,1725 ha de Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 7º, § 1º, inciso IV da - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A área total é de 13 ha, com construída de 0,12 ha e 13 ha de Área Útil.

A atividade de extração e lavra e beneficiamento de rochas graníticas gera quantidade expressiva de material particulado que fica em suspensão no ar.

Com a mudança de equipamentos e o uso de novas tecnologias foi possível minimizar as emissões. O uso do fio diamantado e marteletes pneumáticos umidificados e o uso de caminhão pipa para umidificação das vias de acesso auxiliam no controle das emissões atmosféricas.

O que merece ser destacado em relação ao processo produtivo é a modernização da mina por meio da aquisição de equipamentos de última geração (carregadeiras, escavadeiras e máquinas de fio diamantado), reduzindo o trabalho braçal pesado (redução dos marteleteiros com previsão de substituição de até 95% nos próximos 02 anos), eliminando parte das atividades mais perigosas da mina, trazendo maior eficiência nas operações com melhor aproveitamento do mineral. Foi informado nos estudos que os explosivos são utilizados exclusivamente para redução de rejeitos para facilitar suas alocações nas pilhas de rejeitos.

Ocorre a geração de ruídos oriundos das detonações movimentação de máquinas, equipamentos e implementos de grande porte. O empreendimento está localizado em área rural circundada por áreas agrícolas, fragmentos de APP e fragmentos de floresta nativa que podem servir de abrigo para a fauna.

São gerados no empreendimento resíduos de escritório e sanitários, sucatas, reposição de equipamentos, filtros, pneus, cabos de aço, papeis, papelão, embalagens diversas e recipientes de óleos e graxas.

O empreendimento possui tambores espalhados na área do empreendimento devidamente cobertos e com pisos impermeabilizados. Os resíduos oleosos são encaminhados para empresas devidamente licenciadas, já os recicláveis são encaminhados para reciclagem e o lixo comum é realizado pela coleta pública municipal semanalmente para destinação final em aterro.

Ocorre a geração de efluentes líquidos industriais no setor lavagem de veículos, peças e manutenção e pista de abastecimento de combustível revestido e com canaletas de direcionamento à caixa SAO e bacia de contenção em caso de vazamentos no tanque de combustível. O óleo queimado é encaminhado para empresas devidamente licenciadas para

dar a destinação adequada. A água tratada da caixa SAO é lançada em uma caixa de infiltração. Esta licença continuará com a obrigatoriedade do empreendimento realizar o moitoramento a montante e a jusante no córrego Pedra Branca e Zé Louco, para monitorar o impacto do lançamento dos sedimentos que possam ser causados pelo empreendimento.

Já os efluentes sanitários são gerados pelos colaboradores nos vestiários e restaurante. Estes, após tratamento, são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários por meio de 02 sistemas tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro. A ETE foi dimensionada para atender até 100 pessoas, superdimensionada para os atuais 13 funcionários, sendo 10 na produção e 03 no administrativo.

Tendo em vista não haver padrão de lançamento para disposição no solo, não será condicionado o monitoramento dos efluentes sanitários.

Foi apresentado relatório técnico fotográfico com as canaletas de drenagem superficial, caixas secas e dispositivos de retenção de sedimentos, direcionando o escoamento superficial para estruturas de dissipação e decantação, evitando processos erosivos, assoreamento das drenagens naturais e carreamento de sólidos.

Cumprimento de condicionantes

Foram apresentados protocolos de documentos durante todos os anos de validade da licença, laudos dos efluentes líquidos industriais e sanitários (Saída da ETE sanitária, saída da caixa separadora de água e óleo e monitoramento dos córregos Pedra Branca e Zé Louco) e notas de destinação dos resíduos sólidos para empresas devidamente licenciadas.

A condicionante nº 01 diz respeito ao programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e industriais, análise da água dos córregos Pedra Branca e Zé Louco a montante e a jusante do empreendimento, além dos documentos de coletas de destinação final dos resíduos e laudo de potabilidade da água do poço tubular.

Os protocolos foram peticionados junto ao PA nº 08422/2007/006/2018 e processo SEI nº 1370.01.0046595/2021-04.

A condicionante nº 02 Apresentar Declaração de quitação relativa a Compensação Ambiental do IEF, conforme determina o Decreto 45.175/2009 em seu Art. 13 foi cumprida no dia 21/11/2019, conforme protocolo R177565/19.

A equipe do Núcleo de Controle Ambiental realizou a conferência documental do cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental - Certificado nº 263/2018, por meio do AF nº 127653/2024 de 13 de junho de 2024. O período analisado foi da data da emissão da Licença (13/11/2018) até a data de 13/06/2024.

Não foram detectadas irregularidades no período analisado, estando, o empreendimento, em

dia com a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais.

No dia 06/05/2026 foi realizada nova conferência documental pelo Núcleo de Controle Ambiental a respeito do cumprimento das condicionantes. Foi elaborado o AF nº 527834/2026 visando o atendimento de requisição da Entidade Civil – Organização Representativa denominada ALIANÇA em prol da APA da Pedra Branca. Diante dessa ação fiscalizatória de caráter processual verificou-se que o empreendimento não apresentou os laudos das análises físico-químicas dos efluentes líquidos referentes ao ano de 2025, sendo lavrado o Auto de Infração nº 724813/2026.

Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

O empreendimento ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA desenvolve como atividade principal: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármores) – A-02-06-4. Conforme DN COPAM 217/2017, a classificação enquadra-se na Classe 3 por apresentar porte do empreendimento MÉDIO e porte poluidor/degradador MÉDIO.

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta renovação, foi avaliado o cumprimento das condicionantes constantes nos anexos I e II Parecer Único nº 752252/2018, apensado ao Processo Administrativo SIAM n° 08422/2007/006/2018.

Foi empreendido ato fiscalizatório pretérito descrito no Auto de Fiscalização nº 127653/2024, não tendo sido constatado, à época, irregularidades ambientais.

O lapso temporal abrangido na análise do cumprimento de condicionantes do processo administrativo telado compreende o período 2018 a 2026 (incluindo-se a última fiscalização).

Em que pese, verificou-se que o empreendimento cumpriu a única condicionante além do Programa de Automonitoramento e vem cumprindo o Programa de Automonitoramento estabelecido.

Portanto, para o cálculo do IDAL, considerou-se tempestiva e conforme a apresentação da condicionante nº 2.

Com relação à condicionante nº 1, referente ao Programa de Automonitoramento do Anexo II, considerou-se tempestivos e conformes seis (6) dos sete (7) relatórios de monitoramento dos efluentes líquidos na Caixa SAO e no corpo hídrico. Também foram considerados tempestivos e conformes todos os quinze (15) relatórios de monitoramento de resíduos sólidos, sendo, destes 15, 14 Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), em conformidade com o estabelecido na DN COPAM 232/2019.

Pela não entrega dos quatro relatórios de monitoramento de efluentes líquidos referentes ao ano de 2025 (sendo dois monitoramentos da caixa SAO e dois monitoramentos do corpo hídrico), foi lavrado o Auto de Infração nº 724813/2026.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023 de **“95”**, nota inserida na faixa 4,

inferindo uma gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada.

Diante desses dados, a equipe técnica da URA Sul de Minas entende que o empreendimento aferiu bom desempenho ambiental durante a validade de sua licença, fazendo jus portanto a renovação da licença de operação.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Andrade Minas Granitos Ltda**" para a atividade de **A-02-06-2 –** Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e **A-05-04-6** – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos**"**, no município de **Caldas**, pelo prazo de **10 anos.**

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n° 2090.01.0005940/2026-84. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Andrade Minas Granitos Ltda

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e surfactantes	Semestral (01 vez a cada seis meses)
A montante e jusante do empreendimento no córrego Pedra Branca e Zé Louco	Oxigênio dissolvido, Óleos e Graxas minerais, Sólidos em Suspensão, Sedimentáveis	Semestral

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório de análise crítica dos dados o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Caixa separadora de água e óleo.

Relatórios: Enviar **anualmente à FEAM/URA Sul de Minas, até último dia do mês subsequente** a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme Deliberação

Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM n° 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

ANEXO III

Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO

Identificação do objeto de análise

Número do processo de licenciamento ambiental: 08422/2007/006/2018
Empreendimento: ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA
Modalidade REVLO
Fase: REVALIDAÇÃO
Classe: 3
Atividade principal: LAVRA A CÉU ABERTO, COM OU SEM TRATAMENTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO
Município de desenvolvimento da atividade: CALDAS
Período de desempenho do empreendimento em avaliação: 01/04/2018 A 02/05/2024

Resumo dos resultados

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	100	
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)	90	
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)		
Ocorrência de evento crítico (EC)		
Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/Igam XXXX	95	Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada

Memória de cálculo

O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do Idal e é exibido na células abaixo.

Nota final do IDAL	95

O cálculo do indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	100

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

Número do condicionante	Tipo de condicionante	Mérito	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Modo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Tipo da entrega	Tempo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues tempestivamente	Peso Mérito	Peso Modo	Peso Tempo	Somatório dos pesos
2	Protocolar	Finalidade atendida	1	1	Modo atendido	1	1	Única	Tempestivo	1	1	0,50	0,20	0,30	1,00

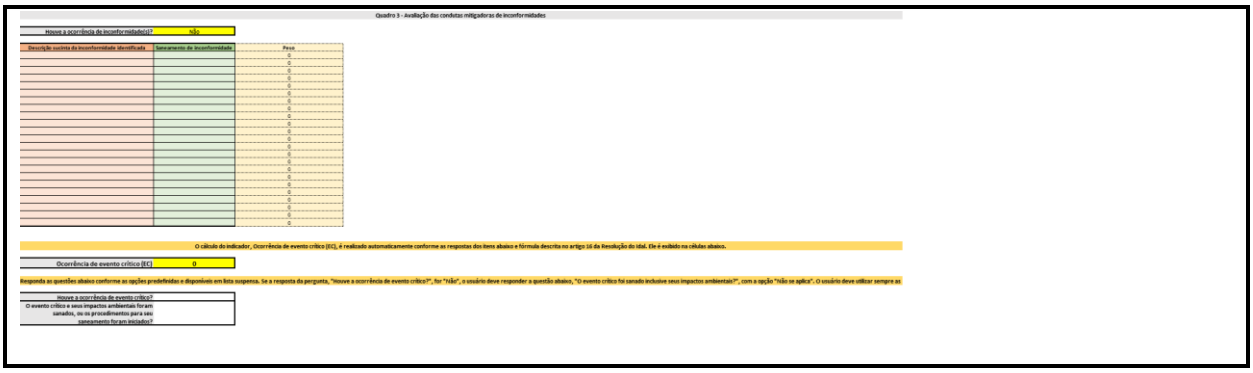
O cálculo do indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (CA)	90
Conformidade material	90
Conformidade formal	90
Tempestividade	90

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento

Automonitoramento	Total de resultados de parâmetros a serem analisados	Quantidade de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues	Total de relatórios confeccionados a serem entregues	Quantidade de relatórios confeccionados entregues	Quantidade de relatórios entregues tempestivamente	Conformidade material	Conformidade formal	Tempestividade
EFLUENTES LÍQUIDOS (CAIXA SAO)	42	36	7	6	6	85,71428571	85,71428571	85,71428571
EFLUENTES LÍQUIDOS (CORPO HÍDRICO)	56	48	7	6	6	85,71428571	85,71428571	85,71428571
RESÍDUOS SÓLIDOS	15	15	15	15	15	100	100	100

Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)	



Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades

Houve a ocorrência de inconformidade(s)?	sim

Descrição sucinta da inconformidade identificada	Saneamento da inconformidade	Peso
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0

O cálculo do indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

Ocorrência de evento crítico (EC)	0

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. Se a resposta da pergunta, "Houve a ocorrência de evento crítico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento crítico foi sanado inclusive seus impactos ambientais?", com a opção "Não se aplica". O usuário deve utilizar sempre as

Houve a ocorrência de evento crítico?	
O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?	